



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS –TCE/TO.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO** inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas TO, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Severiano José Costandrade de Aguiar, inscrito no CPF/MF sob nº 337.827.923-00 e de outro lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO**, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Autarquia Federal, através da Lei n.º 12.378/2010, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 15.002.367/0001-11, neste ato representado por seu presidente, o arquiteto e urbanista Silenio Martins Camargo, inscrito no CPF/MF sob nº 530.710.851-68, doravante denominados simplesmente PARTES, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, como especificado no seu objeto, que regerà, no que couber, pelas normas do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adoção de ações voltadas para a aproximação e integração dos convenientes, em especial, o intercâmbio de informações e cooperação técnica nas áreas de fiscalização, pesquisa, capacitação e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, sem fins lucrativos, entre o TCE/TO e o CAU/TO.

Parágrafo único - No intercâmbio de informações e cooperação técnica incluem-se a realização de estudos, assessoria, consultoria, troca de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum, julgados oportunos pelos convenientes e solicitados por iniciativa de qualquer dos partícipes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, atendendo, em especial, às seguintes condições:

#### I – Compete ao TRIBUNAL:

a) Verificar, oportunamente, durante o exercício de sua fiscalização, se, para as obras e serviços de Engenharia/Arquitetura auditadas e/ou inspecionadas, foram apresentados documentos relativos a responsabilidade técnica (RRT's);

b) Incluir a possibilidade de participação de servidores do CAU/TO, com ou sem ônus, em cursos de capacitação junto ao Instituto 5 de outubro, em número de vagas previamente negociadas;

c) Manter interlocução permanente na busca dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujo detalhamento de ações específicas a serem implementadas seja definido de comum acordo e registrado mediante ata de reunião realizada para esta finalidade, atendendo, em especial, a futuras ações estabelecidas no parágrafo único da cláusula primeira;

d) Providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

## **II – Compete ao CAU/TO:**

a) Disponibilizar ao TCE/TO consulta às bases de dados do CAU/TO através de sistema informatizado, e-mail e/ou ofício, para obtenção de informações sobre profissionais, empresas e RRT's, de modo a facilitar as atividades de fiscalização mencionadas no item I, "a" desta cláusula;

b) Manter interlocução permanente na busca dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujo detalhamento de ações específicas a serem implementadas seja definido de comum acordo e registrado mediante ata de reunião realizada para esta finalidade, atendendo, em especial, a futuras ações estabelecidas no parágrafo único da cláusula primeira;

c) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica, e sendo verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, deverão encaminhar à área competente relatório circunstanciado dos fatos, para tomada de medidas;

d) Incluir a possibilidade de participação de servidores do TCE/TO, com ou sem ônus, em cursos de capacitação junto ao CAU/TO;

e) Providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

## **III – São obrigações em comum:**

a) Estabelecer estratégias conjuntas de comunicação social, visando à socialização dos trabalhos em parceria, seus objetivos, bem como alinhamento institucional para divulgação dos resultados das ações implementadas e de fiscalização em parcerias, quando houver necessidade e interesse dos convenentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizados pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG do TCE/TO e pela Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/TO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de

30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de decumprimento de qualquer de suas cláusulas bem como rescindido por interesse de qualquer parte, ou pela superveniência de norma legal ou

administrativa que o torne inexecutável.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por conta do TCE/TO, e às expensas do CAU/TO, no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não acarretará ônus às partes e por esta razão não há consignação de dotação orçamentária.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os casos omissos, assim como as dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste Contrato, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

Em não sendo possível dirimir as dúvidas e controvérsias por acordo, fica eleito o foro da Sede da Justiça Federal Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos.

CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR  
**Presidente do TCE/TO**

ARQUITETO E URBANISTA SILENIO MARTINS CAMARGO  
**Presidente do CAU/TO**



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 20/07/2020, às 09:13, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silenio Martins Camargo, Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 13:31, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0331853** e o código CRC **9D0384E4**.